**DECRETO Nº 014, de 26 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**Altera parcialmente o Decreto nº 011/2024, que regulamenta a concessão do Bônus Agrícola da Lei nº 1.399/2021 para o exercício de 2024, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica parcialmente alterado o Decreto nº 11/2024 que regulamenta a concessão do Bônus Agrícola da Lei nº 1.399/2021 para o exercício de 2024, passando os artigos 1º e 3º a viger integralmente com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica regulamentada a concessão do Bônus Agrícola para o exercício de 2024, de conformidade com a Lei nº 1.399, de 20 de dezembro de 2021, com o objetivo de incrementar o Setor Agrícola e desenvolver o comércio local do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, com valor máximo geral de até R$ 556.876,48 (quinhentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos) correspondente ao movimento econômico de 2022 computado pela Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina.*

*...................*

*Art. 3º O Bônus Agrícola 2024 será composto por um valor fixo somado a um valor variável, sendo o somatório reajustado pelo INPC acumulado no ano de 2023, sendo calculado da seguinte forma:*

*( Valor Fixo + Valor Variável ) x INPC acumulado de 2023 = Bônus Agrícola 2024, onde:*

*I – O valor fixo será de R$ 150,00 para o movimento econômico anual que se enquadrar no critério estabelecido no art. 2º;*

*II – O valor variável será de 1,6% sobre o movimento econômico de cada agricultor individualmente; e,*

*III – O percentual do INPC acumulado no ano de 2023 é de 3,71%.*

*Parágrafo Único. O teto da concessão do Bônus Agrícola 2023 (valor fixo mais valor variável) será reajustado pelo INPC de 3,71% (três vírgula setenta e um pontos percentuais), correspondendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado no ano de 2023, passando o teto da concessão do Bônus Agrícola 2024 a ser de R$ 1.866,78 por agricultor para movimento econômico superior a R$ 99.882,20 (noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).”*

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06/02/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, SC, em 26 de fevereiro de 2024.

CELSO BIEGELMEIER

Prefeito Municipal